



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu

Paulista – SP, Fundada em 1991

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO DO CAMPINHO

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Bairro do Campinho é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na Comunidade do Bairro do Campinho, município de Paraguaçu Paulista e foro jurídico na Comarca de Paraguaçu Paulista, estado de São Paulo.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais da microrregião onde estão seus associados.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a - adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b - viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

c - manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatário dos

MAX

Felício N. Neto 1



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu
Paulista – SP, Fundada em 1991

associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d - para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ingressar na Associação, os produtores rurais, proprietários de áreas consideradas rurais, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O associado poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto nos § 1º deste artigo.



NAK

Felipe M. S. J.



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu
Paulista – SP, Fundada em 1991

§ 4º - A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

§ 5º - Será automaticamente desligado da Associação o associado que deixar de ser produtor rural.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES



Art. 9º - São direitos do associado:

a - gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;

b - votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento de completar 12 meses como associado;

c - participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

d - consultar todos os livros e documentos da Associação, sempre que necessário;

e - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f - convocar a Assembleia Geral e dela participar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;

g - demitir-se da Associação quando lhe convier.

h - Participar dos eventos culturais, religiosos folclóricos que façam parte do calendário cultural da associação de modo a resgatar as tradições culturais que servem de união entre os associados e a comunidade.

MAX

Felipe H. P. L.



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu
Paulista – SP, Fundada em 1991

§ Único – O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10º - São deveres do associado:

- a - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b - respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c - manter em dia as suas contribuições;
- d - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 11º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

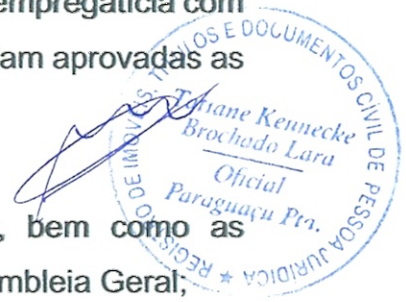
Art. 12º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a - pelos bens de sua propriedade;
- b - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particulares, nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas;
- c - pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies;
- d - pelos resultados positivos provenientes da prestação de serviço a seus associados;
- e - pelas receitas provenientes de eventuais convênios, municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO IV

MA

Selvo H. P. 4





Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu

Paulista – SP, Fundada em 1991

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 13º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14º - A Assembleia será realizada ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

a - apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c - estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

d - conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação.

e - Fomentar a manutenção ou criação de datas comemorativas relacionadas à agropecuária, seus costumes, comida, folclore e eventos religiosos, de tradição e culturais da região onde convivem os associados.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão presenciais ou virtuais em reuniões convocadas pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Diretoria, através de carta registrada ou protocolada ou e-mail eletrônico ou mensagens de celular, via WhatsApp ou outro meio equivalente previsto na Lei n.º 14.309,

max

Julio A. de S.



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu
Paulista – SP, Fundada em 1991



de 8 de março de 2022 e indicado pelo associado que terá, na convocação virtual, garantido seu direito de voz, debate e de voto, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, na qual constarão a modalidade (presencial ou virtual), forma de acesso e de coleta de votos, a ordem do dia, a data, local e hora de sua realização, em primeira e segunda convocação, devendo, entre uma e outra, mediar intervalo de 30 (trinta) minutos, fixando-se em metade mais um dos associados, o "quorum" mínimo para sua realização em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

§ 2º - as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

§ 3º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação contrária pela assembleia geral.

§ 4º Para o caso de ser virtual e caso o quórum de primeira convocação não for atingido, a assembleia poderá, por decisão da maioria dos presentes, autorizar o presidente a converter a reunião em sessão permanente, desde que cumulativamente:

I - Sejam indicadas a data e a hora da sessão em seguimento, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, e identificadas as deliberações pretendidas, em razão do quórum especial não atingido;

II - Fiquem expressamente convocados os presentes e sejam obrigatoriamente convocadas as unidades ausentes, na forma prevista em Estatuto;

III - Seja lavrada ata parcial, relativa ao segmento presencial da reunião da assembleia, da qual deverão constar as transcrições circunstanciadas de todos os argumentos até então apresentados relativos à ordem do dia, que deverá ser remetida aos associados ausentes;

IV - Seja dada continuidade às deliberações no dia e na hora designados, e seja a ata correspondente lavrada em seguimento à que estava parcialmente redigida, com a consolidação de todas as deliberações.

MSX

Felício M. Silva
6



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, Fundada em 1991



V - Os votos consignados na primeira sessão ficarão registrados, ~~sem que~~ haja necessidade de comparecimento dos associados para sua confirmação, os quais poderão, se estiverem presentes no encontro seguinte, requerer a alteração do seu voto até o desfecho da deliberação pretendida.

VI - A sessão permanente poderá ser prorrogada tantas vezes quantas necessárias, desde que a assembleia seja concluída no prazo total de 30 (trinta) dias, contado da data de sua abertura inicial.”

§ 5º - Se realizada pelo meio virtual, somente após a somatória de todos os votos e a sua divulgação será lavrada a respectiva ata, também eletrônica, e encerrada a assembleia geral.

§ 6º - A assembleia virtual/eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação e poderá ser realizada de forma híbrida, com a presença física e virtual de associados concomitantemente no mesmo ato.

§ 7º - O que não for previsto neste Estatuto quanto às regras relativas às assembleias eletrônicas poderão ser previstas no regimento interno da associação e definidas mediante aprovação da maioria simples dos presentes em assembleia convocada para essa finalidade.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

a - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

b - decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;

c - outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 17º - É competência da Assembleia Geral Extraordinária a destituição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

MAX

Salvador A. P. dos S.



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu
Paulista – SP, Fundada em 1991



§ Único - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal a Assembleia designará diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos membros, eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 18º - O “quorum” para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária, para destituição dos administradores, do Conselho Fiscal e alterações estatutárias, a que se refere o caput do artigo 17 será de 50% mais um dos associados, em primeira convocação ou de no mínimo 1/3 dos associados em segunda convocação.

§ 1º - Para deliberação sobre o que se refere o caput deste artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembleia especialmente convocado para este fim.

Art. 19º - Cada associado terá direito à um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral.

Art. 20º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente poderá também ser convocada pelos demais membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais frequentados e, inclusive, através de e-mail e redes sociais como WhatsApp, instagram ou outro equivalente que alcance todos os associados.

Art. 22º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

§ Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal

MAX

Salvo F. Silva



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu

Paulista – SP, Fundada em 1991

presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e ainda, por quantos os queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Art. 24º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Cultural, eleitos, para um mandato de no máximo 4 anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição apenas por mais um mandato.

§ Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para o preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c - propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f - deliberar sobre a admissão, demissão, ou exclusão de associados;

MAX

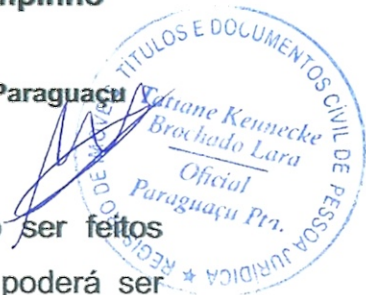
Fabio R. M. 9



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, Fundada em 1991



g - indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

h - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

i - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

j - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

k - nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Presidente:

a - supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria e com o Gerente;

b - autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";

c - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

d - apresentar à Assembleia Geral, relatório e balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;

e - representar a Associação, em juízo e fora dele;

f - criar comissões, nomear a coordenação da referida comissão, que poderá ser associado ou não.

Art. 29º - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, no caso de ausência do mesmo, ou vacância do cargo.

MAX

Fabio T. Silva



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, Fundada em 1991



Art. 30º - Compete ao Secretário:

- a - lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;
- b - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c - verificar e visar os documentos de receita e despesas;
- d - substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Tesoureiro:

- a - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b - proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d - zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- e - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação.

Art. 31º - A – Compete ao Diretor Cultural:

- a - organizar ou colaborar com os organizadores os eventos culturais regatados ou habituais, em especial festa de “folia de Reis”, quermesses, festas juninas e quaisquer outros eventos de cunho religioso ou não, porém, fieis às tradições da região de alcance da associação;
- b - cadastrar os associados e em conjunto com a diretoria prospectar os costumes e tradições culturais e propor programas de resgate e preservação da memória da região.
- c - propor data de comemoração festiva dos eventos resgatados, existentes e preservados que traduzam a cultura da região de alcance da associação.

Art. 32º - O Regimento interno será constituído com base nesse Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

MAX

Fátima A. A. L.



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu
Paulista – SP, Fundada em 1991

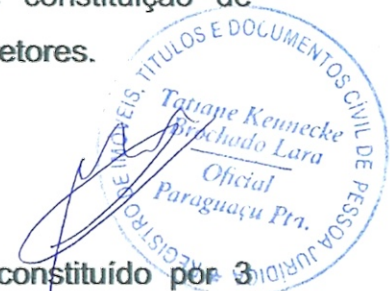
Art. 33° - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, transmissão ou cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessário a assinatura de dois Diretores.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34° - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 3 membros efetivos e no mínimo 2 suplentes eleitos para um mandato de 1 ano, sendo também permitida a reeleição por mais 1 mandato.

§ 1° - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2° - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.



CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE

Art. 35° - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 36° - A Associação deverá ter:

MAX

Julio A. P. Silva 12



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu

Paulista – SP, Fundada em 1991



- a - livro de matrícula de associados;
- b - livro de atas da Assembleia Geral;
- c - outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidos pela Lei e/ou

Regimento Interno.

§ 1º – A Associação poderá manter digitalizados eventuais livros e poderá, ao futuro, encadernar as páginas digitalizadas por períodos que sejam necessários para comprovação perante autoridades públicas ou, ainda, mantê-lo como unidade digitalizada pelo período que entender necessário.

§ 2º – A Associação poderá substituir os livros físicos por documentos digitais e mantê-los em prestadores de serviço de armazenamento em nuvem, como Google Drive ou equivalente.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto na letra a do artigo 16 e § 1º do artigo 18 deste Estatuto.

Art. 38º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será doada à instituição congênere sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§ 1º - Não havendo sociedade congênere no município sede da Associação, o remanescente será destinado a outra(s) instituição(os) fora do município nas condições indicadas no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se ainda assim não houver nenhuma instituição à qual a Associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado a Fazenda do Estado.

MAX

Salvo P. Lara



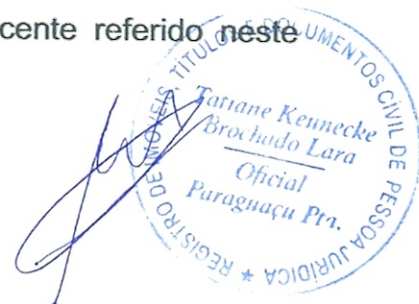
Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu
Paulista – SP, Fundada em 1991

§ 3º - Se o associado tiver contribuído com bens, ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da Associação, ele terá direito de receber em restituição, devidamente atualizado o valor das quotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referido neste artigo.

CAPÍTULO VIII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 41º - Os mandatos da Diretoria do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

§ Único – Em caso de não ser realizada a Assembleia Geral Ordinária no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos diretores e conselheiros fiscais, permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral Extraordinária, para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal se for o caso.

Art. 42º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto na letra b do artigo 16 e § 1º do artigo 18.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

max

Tartane Kennecke Brochado Lara



Associação de Produtores Rurais do Bairro do Campinho

CNPJ: 54.718.994/0001-05

Rodovia José Berto – Borá, Km 13, Estância Turística de Paraguaçu Paulista – SP, Fundada em 1991



Paraguaçu Paulista, 31 de maio de 2024

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PAULISTA
CÁSSIA LACERDA MANTOVANI - TABELIÃ
Rua Manílio Gobbi, 133 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone/Fax: (18) 3361 1013 / 3362 1360

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de. 01 firma de FÁBIO HENRIQUE PILAN, 01 firma de MAXIMILIANO MAIOLI MARTINS, em documento sem valor econômico, do que dou fe. 612963/67-52
Paraguaçu Pta, 5 de junho de 2024
R\$ 16,74

KARYNA PEDROSO JERONIMO

0699AA0047913 VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Fábio Henrique Pilan

Fábio Henrique Pilan
Secretário da Assembleia

Maximiliano Maioli Martins

Maximiliano Maioli Martins
Presidente da Assembleia

Maximiliano Maioli Martins

Maximiliano Maioli Martins
Presidente da Associação



Advogado N.O.A.B - SP

Genésio Corrêa de Moraes Filho
OAB 69539 - Seção SP
ADVOGADO



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PARAGUAÇU PAULISTA
CÁSSIA LACERDA MANTOVANI - TABELIÃ
Rua Manílio Gobbi, 133 - Centro - Paraguaçu Paulista - SP - Fone/Fax: (18) 3361 1013 / 3362 1360

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de. 01 firma de MAXIMILIANO MAIOLI MARTINS, 01 firma de GENÉSIO CORRÊA DE MORAES FILHO, em documento sem valor econômico, do que dou fe. 612966/44-52
Paraguaçu Pta, 5 de junho de 2024
R\$ 16,74

KARYNA PEDROSO JERONIMO

0699AA0047916 VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado e Microfilmado Nº PJ	Ao Cartório.....	RS 248,07
003445 ROLO MF1, MF195,	Ao Estado.....	RS 70,44
Lv A-1, Reg. nº 195, ALTERAÇÃO DE	Ao Ispesp.....	RS 48,25
ESTATUTO SOCIAL - AV.3 NO R.195	Reg. Civil.....	RS 13,06
06/09/1.991., selo digital nº,	Trib. Justiça...	RS 17,03
1235884PJOJ0000019252NE24J	Ao Município....	R\$ 22,36
	Ao Min. Público.	RS 11,94
	Condução/Outros.	RS 0,00
PARAGUAÇU PAULISTA, 10/06/2024	TOTAL.....	R\$ 421,15

FERNANDO APARECIDO ANCHIETA -
ESCREVENTE AUTORIZADO



Presidente da Assembleia

Secretaria da Assembleia

Advogado W.O.A.B. - SP

Presidente da Assembleia